ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 034/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, ARMAZENAMENTO E SALVAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE GERAL DO SANGUE - VGS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0097684-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0097684-0, Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XVI**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o serviço de manutenção e operação do acesso ao Sistema de Controle Geral do Sangue, Órgãos, Células e Outros Tecidos - VGS. O Sistema é processado nos equipamentos localizados nas dependências da PROCERGS.

1.2 A execução do objeto deste contrato leva em consideração os princípios norteadores, objetivos e áreas de abrangências definidos na Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, destinados ao desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015.

1.3 As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda da CONTRATANTE, limitado ao previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades reais de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 Operar o Sistema. Esta atividade compreende o Processamento do Sistema de Controle Geral do Sangue, Órgãos, Células e Outros Tecidos - VGS nos equipamentos localizados na CONTRATADA, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição da CONTRATANTE os programas e o Banco de Dados ON-LINE, para cadastramento e consultas, através de transações e rotinas.

2.2 Realizar Manutenções Corretivas no Sistema. Esta atividade compreende todas as adaptações que tenham por objetivo corrigir, no Sistema, falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à CONTRATADA. Este tipo de manutenção não gerará ônus à CONTRATANTE.

2.3 Realizar Manutenções Adaptativas no Sistema. Esta atividade compreende o desenvolvimento de novos procedimentos e as modificações e exclusões necessárias à adequação do Sistema às mudanças no ambiente ou na legislação. Esse item será contabilizado como Hora de Assessoria e Consultoria e a quantidade será definida no momento da formalização da solicitação do serviço.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.4 Salvar e reter as bases de dados referentes ao Sistema. A periodicidade do salvamento e o prazo de retenção, com relação às bases de dados da CONTRATANTE, serão estabelecidos de comum acordo entre esta e a CONTRATADA.

2.5 Executar as rotinas "Batch" previstas no Sistema, de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.6 Emitir os relatórios do Sistema, em folha impressa de ambos os lados – Duplex, com acabamento simples.

2.7 Entregar os relatórios impressos nos locais e horários definidos de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.8 A CONTRATADA garante a disponibilidade do serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da CONTRATADA, que serão previamente comunicadas.

2.9 As garantias previstas nesta cláusula não abrangem os casos fortuitos ou que não sejam de responsabilidade direta da CONTRATADA, tais como acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte dos técnicos, funcionários ou prepostos da CONTRATANTE, bem como os causados por força da natureza, perda, furto, concessionárias de serviços contratados e atos de terceiros, ressalvados os casos provocados por prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço mensal do serviço de Operação, Manutenção Básica Mensal e Armazenamento do sistema de Controle Geral do Sangue, Órgãos, Células e Outros Tecidos - VGS, base abril de 2018, é de R$ 38.080,91 (trinta e oito mil e oitenta reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor anual de R$ 456.970,92 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos), de acordo com os valores constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, entendidos como preços justos e suficientes para suas respectivas execuções.

3.2 Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006
U.O. .....: 20.95
Empenho ..: 19000653477
Subprojeto: 0002
Elemento .....: 3.3.90.40.4007
Atividade .....: 9149
Data do Empenho .: 19/02/2019

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado do Estado do Rio Grande do Sul.

6.4 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
6.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e;
6.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da CONTRATADA, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.

7.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da CONTRATADA, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a contratada: não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato, ou

7.5.1.1. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996.

7.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.10. O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da data-base de reajuste.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

11.7 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da CONTRATANTE para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.

11.8 Manter e processar os dados fornecidos pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo.

11.9 Manter os equipamentos necessários para atender à utilização do sistema e suas funções. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (micros, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação da CONTRATANTE, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.

11.10 Observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento do sistema. Triturar relatórios que, após a utilização, pela CONTRATANTE, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes (sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações).

11.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.12 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

11.13 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.14 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.15 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.16 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.17 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.18 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

11.19 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.20 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.21 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.22 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

11.23 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.24 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

11.25 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.26 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.27 Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

11.28 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.29 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.30 Manter equipe com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.

11.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

11.32 Manter e processar os dados fornecidos pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo.

11.33 Manter o equipamento central necessário para atender à utilização dos Sistemas e suas funções, bem como manter o serviço atualizado tecnologicamente e compatível com as necessidades da Rede RS, com relação a desempenho, disponibilidade e segurança.

11.34 Observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento dos Sistemas. Triturar relatórios que, após a utilização, pela CONTRATANTE, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes. Sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações.

11.35 Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e softwares de propriedade da CONTRATADA que fazem parte da prestação do serviço objeto deste contrato.

11.36 Fornecer as mídias para o salvamento periódico dos Bancos de Dados, quando o serviço for contratado.

11.37 Informar, à CONTRATANTE, as ocorrências com seus servidores.

11.38 Garantir o nível de segurança definido pela CONTRATANTE.

11.39 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução do serviço, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.40 Prover a redundância do serviço no que diz respeito a servidores, *softwares* e armazenamento de dados.

11.41 Manter sigilo sobre as informações confiadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros "*hackers*" fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11.42 Fornecer os recursos humanos necessários para o desempenho das funções/atividades, objeto do presente instrumento, em conformidade com os níveis técnicos necessários, de acordo com o porte e complexidade dos serviços a serem executados.

11.43 Observar rigoroso sigilo em relação à informações/dados recebidos para análise ou estudo, devolvendo à CONTRATANTE, documentos ou outros materiais eventualmente recebidos e necessários para a obtenção dos resultados.

11.44 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

11.45 Atuar como responsável técnico junto ao órgão competente, no Brasil, pelo cadastramento do domínio virtual.

11.46 Manter os endereços de domínio virtual em equipamentos localizados na CONTRATADA.

11.47 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, salvo o previsto nos artigos 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.2 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato.

12.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do Documento Fiscal de Cobrança dos serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.6 Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e grau de qualidade estabelecidos de comum acordo.

12.7 Avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios dos Sistemas, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à CONTRATADA para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pela CONTRATANTE (sob hipótese alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações).

12.8 Comunicar à CONTRATADA, via central de atendimento (Help Desk), quando o Sistema VGS apresentar problemas.

12.9 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.

12.10 Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.

12.11 Contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da CONTRATADA.

12.12 Evitar o manuseio e o acesso ao serviço contratados por pessoas não autorizadas, bem como a divulgação das senhas.

12.13 Manter uma equipe responsável pela preparação dos dados, para o controle de qualidade final dos relatórios emitidos pelo sistema, conforme especificações ou instruções fornecidas pela CONTRATADA.

12.14 Comunicar à CONTRATADA, via central de atendimento (*Help Desk*), quando os Sistemas apresentarem problemas.

12.15 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.16 Dar conhecimento, à CONTRATADA, de todas as disposições legais, normas e regulamentos que disciplinam a segurança e o sigilo, sem o que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a mesma.

12.17 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

12.18 Assegurar à CONTRATADA, pelo tempo que for necessário, o acesso às informações/dados que forem julgados necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.19 Encaminhar, solicitar ou informar qualquer serviço relacionado com o presente contrato.

12.20 Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, softwares e browsers em conformidade com as especificações fornecidas pela CONTRATADA para não comprometer a prestação do serviço.

12.21 Definir as regras de permissão de acesso (segurança), da sua rede, aos Bancos de Dados instalados na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.

13.4 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 advertência, por escrito, assegurada defesa prévia à CONTRATADA. A advertência será aplicada nos casos de má execução que não ocasione prejuízo ao Erário e que impacte minimamente na condução da execução contratual.

13.4.2 multa:

13.4.2.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.4.2.3.moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

13.5 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância será recolhida pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

13.11 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.1.3 compartilhar códigos fonte do sistema ou banco de dados para outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.6606/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

18.3 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (Help Desk), que poderão ser feitos por telefone.

18.4 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.5 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

18.6 Não caberá à CONTRATADA, qualquer responsabilidade pela natureza, caráter ou valor das páginas eletrônicas disponíveis na rede.

18.7 A CONTRATADA garante o uso dos Sistemas, pelo tempo de vigência do presente contrato.

18.8 A CONTRATADA garante que todos os dados armazenados nas bases de dados do Sistema de Controle Geral do Sangue, Órgãos, Células e Outros Tecidos – VGS, referentes à CONTRATANTE, são de propriedade desta.

18.9 No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na CONTRATADA, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.

18.10 A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar as características de aplicativos, bem como as formas de acesso aos mesmos a qualquer momento, com o objetivo de garantir a qualidade e/ou a segurança dos serviços prestados.

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.11 A CONTRATANTE assume total responsabilidade, eximindo a CONTRATADA, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.

18.12 Em relação aos servidores virtuais, as quantidades e configurações especificadas inicialmente poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda da CONTRATANTE. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades e configurações reais dos serviços contratados.

18.13 A CONTRATADA não controla os conteúdos transmitidos, difundidos ou colocados à disposição de terceiros pela CONTRATANTE no uso dos serviços que são objeto deste contrato, no entanto, ao tomar conhecimento de qualquer conduta ou método da CONTRATANTE que contrarie o disposto neste contrato, a CONTRATADA poderá notificar a CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação. Caso não haja saneamento, correção ou regularização no prazo de 2 (dois) dias, a CONTRATADA poderá suspender os serviços temporariamente ou mesmo rescindir o contrato.

18.14 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por erros ou falhas nos softwares entregues, decorrentes de modificações e/ou manipulações que não sejam efetuadas por ela.

18.15 A CONTRATADA não será responsável civilmente por fatos praticados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à CONTRATANTE, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente, à má utilização dos serviços ora contratados.

18.16 0 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela CONTRATANTE para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.

18.17 Sendo o controle de qualidade final uma responsabilidade da CONTRATANTE, não cabe a CONTRATADA qualquer responsabilidade por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos provenientes do VGS.

18.18 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.19 O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas)testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de ABRIL de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Sérgio Renê D. Dalanhol
Diretor Técnico
Representante da **PROCERGS**

Antonio Ramos Gomes
Diretor-Presidente
Representante da **PROCERGS**

TESTEMUNHAS:
Nome: Gabriel Antonello Pertoye
CPF: 020.543.030-97

Nome: [illegible]
CPF: 209962 170-53

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

VGS-SISTEMA CONTROLE GERAL SANGUE, ÓRGÃOS, CÉLULAS, OUTROS TECIDOS

01 OPERAÇÃO	**R$**
Mensal	12.990,00
Por MIL doações realizadas	38,00
Por MIL transfusões realizadas	55,00
02 MANUTENÇÃO	**R$**
Mensal	22.990,00
03 ARMAZENAMENTO E SALVAMENTO	**R$**
Por GB armazenado	6,00
VIGENCIA: Abr/2018-Mar/2019	

PROCERGS VISTO ADM. DE CONTRATOS

PROCERGS VISTO COORDENADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 023/2019 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 18/2000-0097684-0

Objeto: Prestação de serviço de manutenção e operação do acesso ao Sistema de Controle Geral do Sangue, Órgãos, Células e Outros Tecidos - VGS.

Beneficiária: Secretaria da Saúde.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 18 de ABRIL de 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 034/2019 - DRC-241/2018.**

Porto Alegre, 18 de ABRIL de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: ____/____/_____

Sérgio René D. Dalanhol
Diretor Técnico

Representante da Contratada

Protocolo: 2019000263504

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0103928-9

Contratação Nº 2019/020350

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Paraiso, CNPJ: 87.769.493/0001-07; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 18/04/2019 até 18/04/2024; VALOR: R$ 366.995,28 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 2756; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/064/2019. Número Empenho: 19001431086.

Protocolo: 2019000263505

CONT. Nº 034/2019 – DRC-241/2018 - PROCESSO: nº 18/2000-0097684-0, celebrado em 12/04/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Serviço de manutenção e operação do acesso ao Sistema de Controle Geral do Sangue, Órgãos, Células e Outros Tecidos - VGS. O Sistema é processado nos equipamentos localizados nas dependências da PROCERGS. PREÇO: O preço mensal do serviço de Operação, Manutenção Básica Mensal e Armazenamento do sistema de Controle Geral do Sangue, Órgãos, Células e Outros Tecidos - VGS, base abril de 2018, é de R$ 38.080,91 (trinta e oito mil e oitenta reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor anual de R$ 456.970,92 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e novecentos e setenta reais e noventa e dois centavos). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 9149 / Subprojeto: 0002 / Elemento: 3.3.90.40.4007 / Empenho: 19000653477 / Data do Empenho: 19/02/2019.
Pela Portaria/SES nº 223/2019, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Mathias Schwertner Holz, ID nº 4404246 e Karen Juliana Weigner de Bastos Landim, ID nº 4465920.

Protocolo: 2019000263506

Assunto: Contrato
Expediente: 17/2000-0206824-4

Termo Aditivo Nº 207 Contrato: 2018/021151

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Asso Vida Plena Amor Exig Santa Rosa/Rs Avipae, CNPJ: 05.366.113/0003-90; OBJETO: Credenciamento de Serviços nas modalidades ¿Comunidade Terapêutica Adulto Masculino", para a disponibilização de até 15 (quinze) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas.; OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar, de 19 de junho de 2019 até 19 de junho de 2020, o prazo do Contrato nº 290/2018.; PRAZO: 19/06/2018 até 19/06/2020

Recursos Humanos

Protocolo: 2019000263507

Assunto: Afastamento
Expediente: 19/2000-0043267-5
Nome: Alianise da Silva Meira
Id.Func./Vínculo: 4207840/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-B
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Maringá/PR.
Período de afastamento: 13/05/2019 a 17/05/2019.
Evento e justificativa: Participar da Inspeção Conjunta com Entes do SNVS em Indústria de Insumos farmacêuticos Ativos.
Condição: Com ônus de translado pago recurso federal n. 2757.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 223/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 034/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para prestar serviços de operação, manutenção, armazenamento e salvamento do sistema de controle geral do sangue - VGS, em que é beneficiária a Secretaria da Saúde, conforme processo nº. 18/2000-0097684-0.

Mathias Schwertner Holz, ID nº 4404246
Fiscal Administrativo do Contrato.

Karen Juliana Weigner De Bastos Landim, ID nº 4465920
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficialdo Estado.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta